

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de setembro de 2026 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1087929-16.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente e Arrematante **Sorosistem Materiais Compostos S.a. e outros**
 (Ativo):
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Última decisão às fls. 28.737/28.743.**1. Impugnações à proposta unilateral de pagamento aos credores trabalhistas.**

Fls. 28.744/28.802 (Gladston Barros de Oliveira), fls. 28.806/28.808 (Adão Grizostoni da Silva), fls. 28.839/28.841 (Maria de Fátima Joventino de Souza e Marcos Cesar Romano), fls. 28.849 (Cícero Teles de Souza, Ivanildo Nunes da Silva e Marco Aurélio Fernandes Galduróz Filho), fls. 28.852/28.853 (Aparecido Francisco de Oliveira e outros), fls. 28.873/28.874 (Cícero Alves da Silva, Mario Padilha Solar e Rodrigo Almeida Santos), fls. 28.885/28.890 (Alfredo Luiz Carneiro Portanova), fls. 29.342/29.348 (Alexandre Corrêa da Silva), fls. 29.375/29.378 (Alcides Farias Guerras), fls. 29.417/29.419 (Edson Alves Feitosa), 29962/29966 (Ueliton Luis Batista): diversos credores trabalhistas insurgem-se expressamente contra a sistemática unilateral de pagamento implementada pelas Recuperandas (parcela inicial de até R\$ 7.000,00 e parcelamento do saldo com nova redução de 70%), arguindo descumprimento do Plano


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

de Recuperação Judicial homologado, postulando a regularização dos pagamentos integrais, a preservação do saldo sem quitação plena tácita, além de pedidos de convalidação em falência.

Em consonância com o parecer da Administradora Judicial (fls. 28.881/28.884 e 29.349/29.352), assenta-se que a adesão a condições diferenciadas ou com deságio adicional depende de manifestação expressa e voluntária de cada credor.

Dessa forma:

a) Fica expressamente consignado que pagamento aos credores que não anuíram expressamente à proposta das Recuperandas constitui mero pagamento parcial e abatimento do saldo devedor incontroverso, não gerando quitação integral, novação tácita ou renúncia ao saldo remanescente devido nos estritos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado;

b) Intimem-se as Recuperandas para que, no prazo de 15 dias, apresentem relação individualizada e memória discriminada de cálculo dos pagamentos já efetuados a esses credores dissidentes, indicando o prazo para regularização do saldo remanescente conforme os parâmetros vigentes do PRJ;

c) Os pedidos de convalidação em falência formulados incidentalmente serão analisados após a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial, garantido o contraditório.

2. Acordos Extrajudiciais

Fls. 28.803/28.805 (Dantas Sociedade de Advogados), fls. 29.825/29.837 (Vanderson Santos Pedroso e Felipe Roberto Pires), fls. 29.841/29.846 (Janderson Simões de Souza), fls. 29.848/29.897 (Vera Lúcia Barcelar da Silva, José Milton Nascimento Andrade, Eronildo Fernandes da Silva, Amarilton da Silva Souza, Renildo de Paula Farias, Silvia Regina Peres Gomes da Cruz, José Rodrigues da Trindade Júnior e José Antonio Padilha de Albuquerque) e fls. 29.900/29.906 (Francisco Alessandro Prestes), 29918/29920 (Márcia Ramos), 29922/29925 (Adriano Leite de Lima): Com relação à celebração de transações extrajudiciais, à Administradora Judicial para que, no prazo de 10 dias, confira os termos e os valores transacionados, procedendo às devidas anotações e retificações no Quadro Geral de Credores, excluindo ou atualizando os créditos abrangidos pelas quititações integrais notificadas.

3. Habilitações, dados bancários e requerimentos de credores trabalhistas

Fls. 28.834/28.838 (Bruno Molina Meles), fls. 28.875/28.878 (Alan Tobias do Espírito Santo), fls. 29.236/29.237 (Aguinaldo Galdino de Freitas e José Cláudio de Carvalho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Filho), fls. 29.381/29.389 (Eder da Silva Alves), fls. 29.395/29.396 (Edson Francisco Zaniquelli), fls. 29.401/29.407 (Renildo de Paula Faria), fls. 29.408/29.415 (Adilzom de Oliveira Lima), fls. 29.420/29.421 (Sandro Luiz Dias), fls. 29.423 (Wesley Souto Chaves dos Santos), fls. 29.424/29.425 (Alexandro Pereira Aguiar), fls. 29.427/29.434 (Amarilton da Silva Souza), fls. 29.435/29.443 (Valter Rodrigues de Almeida), fls. 29.444/29.451 (Mara Alice Anselmo Kava), fls. 29.452/29.458 (Vera Lúcia Barcelar da Silva), fls. 29.459/29.466 (Eronildo Fernandes da Silva), fls. 29.467/29.474 (Jefferson Pires dos Santos), fls. 29.475/29.482 (José Milton Nascimento Andrade), fls. 29.483/29.490 (Taiyo Jonas Paulino), fls. 29.491/29.499 (Emerson Rett dos Santos), fls. 29.500/29.507 (Alisson Felipe de Souza Evangelista da Silva), fls. 29.508/29.515 (Aires Ramon Bezerra de Melo), fls. 29.516/29.523 (Nelson de Oliveira), fls. 29.533/29.540 (Edno Anastácio Ferreira), fls. 29.542/29.549 (Carlos de Jesus da Silva), fls. 29.550/29.557 (Joel da Silva Gomes), fls. 29.560/29.567 (Ailton Graciano), fls. 29.568/29.575 (Nilson Vieira de Oliveira), fls. 29.576/29.583 (Roberto de Oliveira), fls. 29.584/29.591 (Marcio Antonio Marconato), fls. 29.650/29.657 (João Nilton Rodrigues da Silva), fls. 29.658/29.664 (Geraldo de Almeida Queiroz), fls. 29.665/29.672 (José Bento da Silva), fls. 29.674/29.681 (Marcos de Andrade), fls. 29.682/29.689 (Efrem Valerio de Oliveira), fls. 29.690/29.697 (Darlon Nogueira da Silva), fls. 29.698/29.705 (Elizeu Gomes dos Santos), fls. 29.706/29.713 (Marcio Roberto Antonio), fls. 29.714/29.721 (Ebersson Silva dos Santos), fls. 29.722/29.729 (João Victor Sabino Alves dos Santos), fls. 29.730/29.737 (Willian Roberto Martins de Oliveira), fls. 29.738/29.745 (Diogo Pereira de Souza), fls. 29.746/29.753 (João Neto da Costa), fls. 29.754/29.761 (José Rodrigues da Trindade Júnior), fls. 29.762/29.769 (Ed Carlos de Matos), fls. 29.770/29.777 (Reinaldo Cardoso de Oliveira), fls. 29.778/29.785 (Sueli Aparecida Santos da Silva), fls. 29.786/29.793 (José Antonio França de Oliveira), fls. 29.794/29.800 (Alan Mateus Medeiros Golombieski), fls. 29.801/29.808 (Cristiane dos Santos Dana), fls. 29.809/29.816 (Wilson Roberto Pedroso), fls. 29.817/29.824 (Jonathan Borges Marques), fls. 29.907/29.908 (Dimitri Bucoff Junior), 29934/29935 (Apter Contabilidade Ltda.):

a) À Administradora Judicial para atualização do Quadro Geral de Credores e anotação dos dados bancários apresentados, bem como para prestar informações a credores que consultam sobre a previsão de pagamento (a exemplo de Wesley Souto Chaves dos Santos);

b) Às Recuperandas para ciência e providências quanto ao pagamento dos créditos, nos moldes do PRJ homologado, ressaltando-se que as informações bancárias devem ser igualmente direcionadas aos canais formais previstos no plano.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

4. Fls. 28.842/28.847 (Robson Rogerio Leonardo Sanches e outros opuseram embargos de declaração contra a decisão de fls. 28.737/28.743, sustentando omissão e obscuridade na análise de seus pedidos tutelares de urgência e na determinação de manifestação da Administradora Judicial): Conheço dos embargos, visto que tempestivos, e acolho-os em parte para esclarecer que:

a) a determinação exarada no item 7 da decisão de fls. 28.737/28.743 abrange expressamente a manifestação sobre a impugnação dos embargantes formulada às fls. 28.218/28.226;

b) conforme assentado no item 1 desta decisão, eventuais pagamentos realizados pelas devedoras sem a expressa anuência dos embargantes têm natureza de mero adimplemento parcial do valor incontroverso, não gerando quitação ampla, novação nem renúncia ao saldo remanescente devido pelo plano vigente.

5. Fls. 28.854/28.866 (Restore Advisory Intermediações Ltda. informa cessão dos créditos anteriormente titulados pelo Fundo de Liquidação Financeira – FIDC (representado por Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.), postulando a substituição processual e a retificação da relação de credores): À Administradora Judicial para manifestação sobre a regularidade formal da documentação da cessão no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos para deliberação. Anote a z. Serventia os patronos indicados.

6. Fls. 28.867/28.872 (ofício comunicando penhora no rosto dos autos sobre créditos de titularidade de Jhonatas Mendes de Barros, até o limite de R\$ 161.371,10 - Processo nº 0004881-62.2020.8.26.0602). À z. Serventia para que proceda à respectiva anotação no rosto dos autos e no sistema processual. Ciência às Recuperandas e à Administradora Judicial para que, no momento em que o crédito se tornar elegível para liquidação, os valores devidos fiquem retidos e sejam transferidos à disposição do Juízo oficiante. Oficie-se em resposta informando a anotação da constrição.

7. Fls. 28.881/28.884 (manifestação da Administradora Judicial em atenção aos itens 2, 7 e 8 da decisão de fls. 28.737/28.743):

a) Ciente o Juízo da exclusão do crédito de Alan Clemente da Silva em razão da quitação informada pela Vara do Trabalho de Itanhaém;

b) Ciente da confirmação dos acordos firmados com os credores Kelli Cristina



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Bueno, Evelem de Souza Santos, Roberto Luiz Fonseca e Antônio José dos Santos Ladeira, procedendo-se às devidas baixas cadastrais;

c) Defiro a inclusão do crédito no valor de R\$ 937,87 em favor da Dra. Alessandra Fabíola Fernandes Diebe Maciel na Classe I (Trabalhista), providenciando a Administradora Judicial as devidas atualizações;

d) No tocante à alegação de acordos com a Classe IV (Union Soluções Logísticas), aguarda-se a manifestação das devedoras.

8. Fls. 28.891/28.892 (Stamato Advogados Associados postula a reclassificação de seu crédito decorrente de honorários advocatícios da Classe III (Quirografários) para a Classe I (Trabalhista/Alimentar), invocando a Lei nº 15.472/2026 e a Súmula Vinculante nº 47 do STF). Às Recuperandas e à Administradora Judicial para que se manifestem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

9. Fls. 28.893/29.175 (as Recuperandas apresentam informações, justificativas e comprovantes de pagamentos em cumprimento à decisão de fls. 28.737/28.743):

a) Ciência à Administradora Judicial e aos credores interessados;

b) Quanto aos credores listados no item 4 da manifestação (Leandro Luiz da Silva, Jorge Sousa Oliveira, Kauan Henrique Santos Campos de Oliveira, Silvia Regina Peres Gomes da Cruz, José Maria Rodrigues, Felipe Roberto Pires e Fabíola da Silva Ferreira), anote-se a regra de elegibilidade (12 meses após a publicação da habilitação) no âmbito do plano vigente;

c) Defiro a retificação cadastral dos créditos trabalhistas de Pedro Espairane Filho (para R\$ 135.079,57) e de Marcelo Ferreira Vieira (para R\$ 4.673,93), conforme concordância expressa das Recuperandas, cabendo à Administradora Judicial as anotações pertinentes;

d) No que tange aos credores Sherwin Williams do Brasil, Rentank Macrogalpões, Henrique Alves Vieira, Regis Edmiller Ferreira e Demerval Barreto da Silva, reitera-se a necessidade de envio formal de dados bancários via e-mail institucional das devedoras.

10. Fls. 29.176/29.191 (a credora Hexion Química do Brasil Ltda. opôs embargos de declaração em face do item 3 da decisão de fls. 28.737/28.743, arguindo omissões e obscuridades quanto à viabilidade de submissão do aditivo à AGC, validade da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Cláusula 3.1 do Aditivo, exigibilidade dos laudos do art. 53 da LRF, prestação de contas dos ativos vinculados (Imóveis do Guarujá, ICMS e PIS/COFINS) e delimitação do conclave às Classes III e IV): Intimem-se as Recuperandas e a Administradora Judicial para manifestação sobre os embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para decisão.

11. Fls. 29.192/29.199 (expediente informando inadimplemento de obrigações de natureza extraconcursal relativas a honorários contábeis/periciais - Processo nº 0012568-65.2017.5.15.0016 – Reclamante Gizeli Fabiani Guimarães). Manifestem-se as Recuperandas e a Administradora Judicial no prazo de 5 dias sobre o teor do ofício e o adimplemento dos débitos extraconcursais indicados.

12. Fls. 29.201/29.229 (Sodexo do Brasil Comercial S.A. requer o descadastramento dos procuradores anteriores e a habilitação exclusiva da Dra. Gabriela Vitiello Wink, OAB/RS 54.018). À z. Serventia para a devida regularização do cadastro processual da peticionária.

13. Fls. 29.230/29.234, fls. 29.373/29.374 e fls. 29.398/29.399 (Paulo Sérgio de Lima apresenta petição requerendo a habilitação direta de crédito trabalhista no valor de R\$ 31.497,40 nos autos principais): Reitero ao credor que a via adequada para a inclusão ou retificação de créditos não relacionados tempestivamente é o incidente próprio de habilitação/impugnação de crédito, autuado em apartado, nos termos da Lei nº 11.101/2005. À Serventia para anotação dos dados do patrono para futuras intimações.

14. Fls. 29.238/29.250 (o credor trabalhista Valdir Brasilio noticia a transferência de depósitos recursais no montante de R\$ 29.696,23 pelo Juízo do Trabalho e requer a expedição de mandado de levantamento a título de antecipação parcial de seu crédito concursal homologado). Manifestem-se a Administradora Judicial e as Recuperandas no prazo de 5 dias acerca do ingresso do numerário na conta vinculada ao feito e sobre a possibilidade de imputação dos valores como antecipação das parcelas devidas ao credor com o correspondente abatimento de seu crédito. Com as manifestações, tornem conclusos.

15. Fls. 29.252/29.334 e fls. 29.592/29.593 (Performance Specialty Products do Brasil Serviços e Comércio de Produtos Eletrônicos e de Proteção e Segurança Ltda. requer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

a alteração da titularidade do crédito outrora devido por DuPont do Brasil S.A. (Classe III – R\$ 123.987,08), em razão de operação societária de cisão parcial). À Administradora Judicial e às Recuperandas para manifestação no prazo de 5 dias. Anotem-se os patronos indicados para futuras intimações.

16. Fls. 29.336/29.341 (comunicação do falecimento do credor originário Valter Rodrigues de Almeida (RT nº 0012499-33.2017.5.15.0016), declarando a dependente Eliane Roque de Sousa como sua sucessora processual). À Administradora Judicial e às Recuperandas para ciência e anotação da habilitação da sucessora no Quadro Geral de Credores para fins de futuro pagamento.

17. Fls. 29.349/29.372 e fls. 29.915/29.916 (a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades relativo aos meses de maio e junho de 2026, noticiando, ademais, atrasos reiterados das Recuperandas na entrega das demonstrações contábeis e dos fluxos de caixa mensais):

a) Ciente o Juízo do relatório juntado. Dê-se ciência às Recuperandas, aos credores e ao Ministério Público;

b) Intimem-se as Recuperandas para que cumpram rigorosamente os prazos de disponibilização dos relatórios contábeis e financeiros, remetendo à Administradora Judicial os relatórios de fluxo de caixa imediatamente ao encerramento de cada período, independentemente da finalização do balancete, a fim de não comprometer a fiscalização e a elaboração tempestiva dos relatórios mensais, sob as penas da lei.

18. Fls. 29.390/29.394 (Alexandro Pereira Aguiar) e fls. 29.898/29.899 (José Milton Nascimento Andrade): À z. Serventia para a devida conferência e regularização das representações processuais nos autos.

19. Fls. 29.254/29.532 (o patrono de Ailton Graciano noticia o inadimplemento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados posteriormente ao pedido de recuperação (Processo nº 4121457-14.2026.8.26.0100), pleiteando intimação das devedoras para quitação sob cominações processuais): Os créditos constituídos após o ajuizamento da recuperação ostentam natureza extraconcursal e devem ter sua satisfação processada perante as vias executivas ordinárias perante o juízo de origem, competindo a este



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

juízo apenas a tutela de eventuais atos de expropriação que recaiam sobre bens de capital essenciais durante o "stay period". Ciência às partes.

20. Fls. 29.594/29.601 (decisão/ofício informando a transferência de recursos decorrentes de RPV em favor das Recuperandas - Processo nº 5001782-42.2017.4.03.6110). Ciência às Recuperandas e à Administradora Judicial. À Serventia para prestar as informações solicitadas pelo Juízo Federal acerca da conta judicial vinculada a estes autos, comprovando-se a transferência nos autos.

21. Fls. 29.602/29.603 (advogada Gabriella de Souza Dantas da Costa pugna pela exclusão de seu nome do cadastro e capa dos autos, passando as publicações a serem efetuadas com exclusividade em nome do Dr. João Luiz Baltasar Jardim, OAB/RJ 197.209). Defiro. À z. Serventia para retificação do cadastro e exclusão do nome da patrona, vinculando exclusivamente o advogado apontado.

22. Fls. 29.605/29.622 (comunicação de acordo judicial homologado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0012328-88.2017.5.15.0109 - Fábio Augusto Julio de Moraes). À Administradora Judicial e às Recuperandas para ciência, verificação do impacto no Quadro Geral de Credores e providências quanto à devida quitação cadastral.

23. Fls. 29.646/29.649 (Rentank Macrogalpões Indústria Comércio Coberturas Ltda. reitera pedido de esclarecimentos pontuais e objetivos acerca do estado de seu crédito quirografário - Classe III – R\$ 6.192,45). Intimem-se a Administradora Judicial e as Recuperandas para que, no prazo de 5 dias, informem objetivamente a situação de elegibilidade, conferência de dados cadastrais bancários e histórico de eventuais pagamentos/rateios atribuídos à referida credora.

24. Fls. 29.839/29.840 (as Recuperandas informam a necessidade de readequação das datas da AGC das Classes III e IV, propondo a realização do ato em 07/10/2026 (1ª convocação) e 14/10/2026 (2ª convocação), de modo a viabilizar a publicação tempestiva do edital de convocação com a antecedência mínima legal):

a) Defiro a fixação das novas datas sugeridas pelas Recuperandas: 07 de outubro de 2026 (1ª convocação) e 14 de outubro de 2026 (2ª convocação), no formato virtual, com

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

cadastro às 13h00 e início da sessão às 14h00;

b) Providenciem as Recuperandas e a Administradora Judicial o envio imediato da minuta de edital em formato editável ao cartório, cabendo às devedoras a comprovação do recolhimento das custas de publicação em 48 (quarenta e oito) horas;

c) À z. Serventia para publicação do Edital com urgência.

25. Fls. 29.909/29.914 (despacho/ofício da Vara do Trabalho de Jundiaí/SP (RT nº 0012922-21.2016.5.15.0018) informando a conversão de depósitos em penhora e solicitando manifestação acerca da essencialidade dos recursos constritos, bem como eventual indicação de outros bens). Às Recuperandas e à Administradora Judicial para que se manifestem objetivamente em 10 dias. Após, tornem conclusos para resposta ao Juízo oficiante.

26. Fls. 29926/29927 (Vicente e Santos – Eletricidade Ltda – ME pede habilitação de seu crédito): A via adequada para a inclusão ou retificação de créditos não relacionados tempestivamente é o incidente próprio de habilitação/impugnação de crédito, autuado em apartado, nos termos da Lei nº 11.101/2005. À Serventia para anotação dos dados do patrono para futuras intimações.

Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA